

LEI N.º 3.072, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

Altera a Lei Municipal nº 3.017, de 17 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências”, possibilitando a concessão de Abono aos profissionais de que trata o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, com o fim do cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o art. 212-A, XI, da Constituição da República.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Lei Municipal nº 3.017, de 17 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no final do exercício financeiro de 2021, a conceder Abono aos profissionais que trata art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, com o fim do cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o art. 212-A, XI, da Constituição da República.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Dr. Último Bilencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>16 / 12 / 2021</u> <u>João</u> Matrícula: <u>2905</u>
